



LEI Nº 18/96

"Dispõe sobre Assinatura de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras Providências."

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal / de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das Atribuições que me são Conferidas por Lei, Etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de Saúde, SUS/SP, com base no Decreto nº 40.902/96, de 12 de Junho de 1.996.

ARTIGO 2º - Para cumprimento ao Artigo anterior o Município de Planalto, receberá os repasses oriundos do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, e os aplicará dentro do Programa pré-estabelecido pelo SUS/SP e prestará conta após cada remessa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os repasses de que se trata a presente Lei, serão efetuados através da Conta nº 0009 761-6, Banco do Brasil - Agência 0937 - José Bonifácio-SP.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, 26 DE SETEMBRO DE 1.996



LUIS RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal